



PVEL REY faço saber aos q̃ esta
prouisam virem que sendo eu informa-
do, que no q̃ toqua aobrigação dos car-
gos dos dous Procuradores da Cidade
de Lisboa, não estaua bastantemente
prouido pello Regimento que se fez em
tempo del Rey Dom Manoel meu Se-
nhor, E Auô (que Deos tem) em que
não auia mais que hum sò Procurador
da Cidade, ouue por meu seruiço, E bem della, mandar declarar
por esta prouisam, em que forma, E modo se deuem servir os dittos
cargos daqui em diante, que serà na seguinte, não se deixando por
isso de guardar o ditto Regimento antigo, E quaiquer outras prouí-
sões, que ouuer, no que não for contra esta.

Os dittos dous Procuradores da Cidade serão continuos na Ca-
mara todos os dias, que nella se fizer negocio com o Presidente, Ve-
readores, E mais Officiaes conforme a sua obrigação, E nas au-
zencias do Escriuão da Camara por doença, ou outro impedimêto.
O Procurador da Cidade mais antigo servirà o dito cargo, E fara
tudo o q̃ ao dito Officio pertence assi E damaneira, q̃ o fizera o Es-
criuão da Camara se presente fora, en quanto eu não prouer quem
sirua o dito cargo, E se o dito Procurador mais antigo for impedi-
do, entrarà na dita seruentia o outro seu companheiro.

E porque a principal obrigação dos Procuradores da Cidade,
he lembrar em Camara o que conuê ao bom gouerno, E adminis-
tração della, terão particular cuydado de acorrer tão particular-
mente, E contanta continuação, repartindo ambos os dittos Pro-
curadores antre si os bairros, ruas, E traueças delles, que a todo
tempo possam lembrar na Camara as faltas q̃ ouuer, para se nellas
logo prouer, E a tempo que ho remedio seja mais facil, E proueito-
so, E



so, E quando o Vereador deste pelouro for fazer esta diligencia, E visita irà com elle hum dos dittos Procuradores.

Os dittos Procuradores aos Sabbados de cada semana falarão na Camara nas demandas, E requerimētos, E causas ordinarias da Cidade, que estarão todas escritas em hum liuro onde se então verão estando o Sindico da Cidade presente, E o Escriuão dos feitos, E o requerente delles, o que se fará sempre em se començando o negocio daquelle dia.

Todas as festas feyras pella menham se ajuntarão ambos os dittos Procuradores na Camara com o Vereador do pelouro da Ribeyra, estando presente o Escriuão, que escreue nos negocios da Camara, onde o dito Vereador fará então vir os Escriuães Dalmota ceria, E pellos pelouros onde digo pellos liuros onde se assentão às pennas della, verão o que nos sete dias atras (q̃ começarão a festa feira passada) montarão, de que togo ali perante todos se fara receita ao Thesoureiro da Cidade em cada hum dos liuros dos dittos Escriuães assinada pel o dito Vereador, E pellos Procuradores he escrita pello dito Escriuão, que com elles ha de estar, E dos dittos liuros se tresladarà a dittas receitas no liuro, que pera isso auerá na Camara (numerado, E assinado pello Vereador do pelouro) pera por elle se arrecadarem as dittas pennas, E condenações, E se tomar conta da dita receita dellas ao Thesoureiro da Cidade, quando a der das outras Rendas della segundo ordenança.

Hum dos Procuradores da Cidade cada hũ sua semana, E os Procuradores dos Mesteres irão todas as terças feiras, E ceftas à tarde à casa onde no curral se costumão tomar os preços (em q̃ ha de assistir o Vereador do pelouro das carnes) E na forma em que se isto fez sempre se tomarão os preços da carne, que aquella semana se ha de cortar nos açougues na forma da prouisam, que o Senhor Rey Dom Sebastião meu sobrinho (que Deos tem) sobre isto mandou passar

dou passar, trabalharẽ sempre deporem as carnes nos mais baratos preços q̃ puder ser sem perda dos donos dellas, q̃ favoreção no q̃ for rezão, para q̃ sempre os defora folguem de trazer gado a Cidade.

Quando na Camara succeder algum negocio que se assente nella, que se dene ir tratar a mesa do Desembargo do Paço, ou à do Concelho de minha Fazenda, ou na Rellação, ou em outro tribunal hũ dos Procurados que para isso for elleito, ira ao ditto negocio, E cõ elle o Sindico da Cidade, E ambos iuntamente farão nisto, E em qualquer outra cousa o que pella mesa lhe for ordenado.

Quando em Camara se ordenar q̃ se vã visitar o Alqueidão, ira hum dos dittos Procuradores em companhia do Vereador, que para isso for elleyto, E dous Procuradores dos Mesteres, E os mais Officiaes que parecer.

Achando qualquer dos Procuradores da Cidade, que algũas pessoas vãõ cõtra as posturas da Camara assi nas vendas dos mantimentos, como em outra qualquer cousa as prenderã sem deixarẽ passar a occasião disso. E forão fazer autos por qualquer Official de Justica de qualquer juizõ q̃ para isso chamarão, que remeterão aos Almotaces pera os detreminarẽ dando appellação, E agravo, conforme a seu regimento, E para este effeito, E para outro necessario, E serem conhecidos por Procuradores da Cidade, trarão sempre suas varas vermelhas, obrigação cõ q̃ se não dispẽsara nõqua.

Os dittos Procuradores nas procições em que for a Cidade, irão no meyo dellas com suas varas na mão dando ordem as dittas procições, como he custume.

E porque conforme as posturas da Cidade, E custume antigo, se não podem comesar obras, nem abrir abysferçes novos, nẽ velhos sem licença

sem licença da Camara, e despacho da mesa da Vereação, para se cordearem os dittos alysserçes, e obras, e se não poder tomar na da do publico (quando se ouuerem de fazer os tais cordeamentos, a que ha de assistir o Vereador do pellouro) ira com elle hum dos Procuradores da Cidade, e ho Syndico della, ou luyz do Tombo da mesa com o Escriuão de seu cargo, para q̃ a todo o tempo se sayba como se fezerão os cordeamentos nesta forma; e se não perqua a memoria delles, como as vezes acontecia, por não a ver esta ordem, e todos os dittos cordeamentos se assentarão em hum liuro (que para isso se fara cada anno da grandura conueniente para esta escritura,) e oterá o Escriuão do tombo numerado, e assinado pello luyz delle, e nos assentos assinará o dito Procurador, Syndico, ou luyz do Tombo. E o medidor da cidade (que sempre ira fazer os dittos cordeamentos) com as testemunhas que se acharem presentes, declarandosse as confrontações, e medidas muyto distinctamente, e do dito liuro se assentarão, digo tirarão as certidões que necessarias forem com o traslado dos cordeamentos para se darem as partes, e depois de acabado ho anno em q̃ cada liuro servir se pora no Cartorio da Cidade abom recado pera em todo tempo se poder saber, como nos dittos cordeamentos se gardou esta ordẽ.

Os Procuradores da Cidade serão prezentes, quando o Presidente, e Vereadores perante si fizerem tomar as contas da cidade ao Thizoureyro della, e requereram o que cumprir a fazenda da dittã Cidade, e a boa arrecadaçam della.

Os Procuradores da Cidade nam votarão primeiro q̃ todos os da Camara, como ategora se fazia, antes votaram primeiro os Procuradores dos Meſteres por sua antiguidade, que he mais conueniente a ordem, que nisto deue auer, e vottaram logo os Procuradores da Cidade, segundo neste particular, o que dispoem o Regimento que mandey dar à dittã Camara.

Aos

Aos tempos em que se ouuer de visitar o termo da Cidade, (q̄ serà pello menos duas vezes cada anno) irà cõ o Vereador q̄ a isso for, hum dos Procuradores da Cidade com os mais Officiaes della, que sobião a se achar nestas visitas. E o dito Procurador verà se sam tomadas algũas cousas do Concelho, e dos caminhos, e se informarã dos rocyos publicos, e de tudo o que conuem ao bem commum, pera sobre o que se achar fazer em Camara as lembranças que conuem, e se prouer com effeito no que comprir.

E porque sou informado que no despacho dos feytos que se despachão em Camara, ha algũa confusam, cada hum dos ditos Procuradores da Cidade terã hum rol dos dittos feitos, em que se declare o dia em que vem, e outro rol dos que são despachados, pera q̄ auendo algũs retardados, ou de prezos, lembrem que se despachem com a breuidade que conuem, porque estas cousas, e as semelhantes são as que (allem das mais melhor sabidas) tambem toquam a obrigação de Procuradores da Cidade.

Quando o Vereador do Pellouro da limpeza for visitar a Cidade cõforme ao regimẽto, irã sempre cõ elle hũ dos Procuradores da Cidade, para requerer tudo, o q̄ cumpre a bẽ da limpeza della, e o mesmo serã quãdo os Vereadores dos pellouros da motaçaria, e obras forẽ fazer as suas visitas, para os dittos Procuradores require nellas, o q̄ virẽ q̄ comuẽ, e forẽ obrigados cõforme a seus officios.

Os dittos Procuradores da Cidade tanto que passar dia de sam João Baptista de cada hum anno correrão os Alpenderes da Ribeira em companhia do Vereador do Pellouro, com que tambem irão os Procuradores dos Mesteres, e saberão dos que estão vagos, para se prouerem, e dos bem occupados, pera se arrecadar o dinheyro do alluger que se deuer, que se carregará em receita sobre o Thizoureyro da Cidade, e pella mesma maneira farão a dita diligencia
nos cantos

nos cantos que estão pella Cidade, que pagão pensam a Camara, q̃ todos estarem escritos em hum liuro, que auerá na Camara pera se porem em a recadaçam como fazenda da Cidade.

Os Procuradores da Cidade serão obrigados a ter cada hum delles hum liuro, ou canbenho, em que escreuerão as lembranças do que cumpre ao bem da mesma Cidade, no qual liuro farão tres titulos separados, no primeiro estarão todas as rendas da Cidade, que andarem de arrendamento per annos, E assi os lugares da Ribeyra, E outros, que ha pella ditta Cidade, E andarem arrendados por ellas, para sobre elles requererem o que comprir na forma da Ordenação, E o segundo titulo será de todas as pennas, E coymas que os rendezyros não demandarem, nem executarem nos termos da Ordenação, pera as fazerem carregar sobre o Thesoureiro sob as pennas della, E no terceiro porão todas as mais lembranças de beneficio da Cidade, para as fazerem na Camara della,

E mando aos dittos Procuradores da Cidade, que hora sam, E ao diante seruirem os dittos cargos, que cumprão inteiramente o q̃ nesta prouisão se cõtem, que vallerá como carta comesada em meu nome passada por minha Chancellaria, posto que por ella não passe sem embargo da Ordenação do 2. liuro tit. xx. que o contrario dispoem. E esta prouisão se registará nos liuros da Camara, E se dara o treslado della a cada hum dos dittos Procuradores, E a propria se iuntará ao Regimento nouo da Camara. A qual vay escrita em quatro meas folhas com esta assinadas todas ao pé de cada hũa por Migel de Moura do meu Concelho do Estado, meu Escriuão da Puridade, João de Araujo a fez em Lisboa a dez de Outubro de 592.

R E Y.

